

Resumo do Parecer de Início – Vidros de Linha Fria (China)

No dia 1º de julho de 2019, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular SECEX nº 40, de 2019, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de vidros para uso em eletrodomésticos da linha fria, normalmente classificados no código 7007.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China.

O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquotas específicas fixas de US\$ 2,74 e 5,45 o metro quadrado importado a depender do produtor/exportador investigado. A medida está vigente desde 4 de julho de 2014, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 47, de 3 de julho de 2014, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Cumpra esclarecer que a alíquota específica do direito antidumping foi aplicada nos montantes acima explicitados por razões de interesse público, de acordo com a Resolução CAMEX no 46, de 2014, representando a aplicação de direito em nível inferior às margens de dumping absolutas apuradas para as empresas, que foram de US\$ 5,93/m² e US\$ 7,23/m², a depender da empresa, equivalentes a margens de dumping relativas de 102,5% e 113,6%, respectivamente. Para fins de referência, os direitos de US\$ 2,74/m² e US\$ 5,45/m², aplicados por razões de interesse público, equivaleriam a alíquotas ad valorem de 47,4% e 85,6%, respectivamente.

A alíquota do imposto de importação vigente permaneceu em 12% até setembro de 2012, quando foi majorada para 25%, por meio da Resolução CAMEX no 70, de 28 de setembro de 2012 (pelo período de 12 meses), retornando em 1º de outubro de 2013, a seu nível anterior de 12%, a qual perdurou durante todo o período de revisão.

Neste parecer de início, constatou-se que há indícios de continuação do dumping, bem como de continuação/retomada do dano à indústria doméstica em decorrência destas importações com indícios de continuação de dumping. O período de análise de dumping foi de outubro de 2017 a setembro de 2018 e o período de análise de outubro de 2013 a setembro de 2018.

A presente revisão da medida antidumping foi iniciada a partir da petição, protocolada em janeiro de 2019, pela Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro - ABIVIDRO. Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX 52272.002887/2019-92 por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br.

Ainda, nos termos do § 2º do art. 5º da Portaria SECEX no 8, de 2019, em casos de revisão de medida antidumping, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externo/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia – SEI/ME ou entregues em mídia eletrônica no protocolo da SDCOM, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.